



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 839/2025

A autoria do presente Projeto de Lei é do Vereador Luís Santos Pereira Filho.

Trata-se de PL que dispõe sobre Declaração de Utilidade Pública a Patrulha Aeronaval do Brasil, e dá outras providências.

**Este Projeto de Lei não encontra respaldo em nosso Direito Positivo**, neste diapasão passa-se a expor:

Destaca-se que a Lei que disciplina sobre as regras pelas quais as sociedades são declaradas de Utilidade Pública, dispõe que:

*LEI Nº 11.093, DE 06 DE MAIO DE 2015.*

*Determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de Utilidade Pública.*

*Art. 1º As organizações sociais do terceiro setor, constituídas com a finalidade de servir desinteressadamente à coletividade em seu campo de atuação e as entidades de direito privado que comprovem a reciprocidade social ainda que de forma não exclusiva, poderão ser declaradas de utilidade pública, desde que cumpram os seguintes requisitos: (Redação dada pela Lei nº 11.327/2016)*

*I - tenham personalidade jurídica há pelo menos 12 meses;*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

*II - estejam em efetivo funcionamento, em conformidade com seus estatutos sociais;*

*III - os cargos de sua diretoria não sejam remunerados;*

*IV - demonstrem reciprocidade social, significando vagas e/ou benefícios para pessoas carentes, em situação de vulnerabilidade social, da municipalidade, no campo de atuação da entidade.*

*Art. 4º Para a declaração da utilidade pública, será condição indispensável a existência no processo legislativo, de parecer fundamentado da Comissão Permanente de mérito mais próxima do campo de atuação social da entidade, após visita presencial dos vereadores membros à sede e projeções da mesma.*

Verifica-se a impossibilidade da Declaração de Utilidade Pública, pois, constatou-se a não observância dos Incisos II, III, IV, Lei nº 11.093, de 2015:

**Constata-se que o inciso I, do Artigo 1º, da Lei, supramencionada, foi atendido**, pois, comprovou-se personalidade jurídica a pelo menos 12 meses, sendo o Estatuto da Patrulha Aeronaval do Brasil, registrado na data de 11.10.2024; destaca-se que:

Nos termos do Código Civil, em seu art. 45, “começa a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro”.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Nota-se que não foi comprovado nos autos, que a Patrulha Aeronaval do Brasil, está em efetivo funcionamento, atendendo suas finalidades estatutárias, não observando o Inciso II, Artigo 1º, da Lei nº 11.093, de 2015. Destaca-se que o efetivo funcionamento poderá ser verificado com a visita presencial dos Vereadores e constar no parecer fundamento da Comissão Permanente.

**Verifica-se que não comprovou-se obediência ao Inciso III, Artigo 1º, da Lei nº 11.093, de 2015**, de que os cargos de sua diretoria não sejam remunerados, pois, nos termos do Estatuto Social da Patrulha Aeronaval do Brasil, abaixo transcreto, os cargos da diretoria poderão ser remunerados:

## *ESTATUTO SOCIAL PATRULHA AERONAVAL DO BRASIL — PAN — BR*

*Art. 4º, Para a consecução e normatização das suas finalidades, a Patrulha Aeronaval do Brasil - PAN -BR instituiu via a ASSEMBLEIA GERAL de sua FUNDAGAO, o CESPAN-BR — (Conselho Superior da Patrulha Aeronaval do Brasil ) como 6rgdo Normativo e Deliberativo que organizara e nomeara e , manterá por portarias normativas PNs e Executivas PEs, o Comando de ordenamento Jurídico STED (Tribunal Superior de Ética e Disciplina as DIRETORIAS EXECUTIVAS e os seus componentes os COMANDOS CIVIS-SEMI-MILITARES HIERÁRQLIICOS, GERAIS e REGIONAIS, conforme Organograma Geral, anexo a este ESTATUTO e de acordo com as suas necessidades, plano de cargos e ajuda de custos e despesas operacionais , conforme o Organograma geral da Patrulha Aeronaval do Brasil - PAN - BR)*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 5º - Os membros do Conselho Especial Superior e os da Diretoria Executiva, e Engajados da corporação, visando manter a prestação de serviço ora necessária, poderão ser remunerados através de ajuda de custo de acordo com os valores similares contidos no plano de cargos das forças armadas brasileiras, assim como os estagiários e estudantes conforme lei específica (ajuda de custo específica de estagiários) salvo serviço de voluntários que se reger-se-á por lei específica (somente custeio de despesas autorizadas pelo comando direto); (g. n.)

**Por fim, verifica-se que não houve observância, ao Inciso IV, Artigo 1º, da Lei nº 11.093, de 2015,** ou seja, demonstração de reciprocidade social, significando vagas e/ou benefícios para pessoas carentes, em situação de vulnerabilidade social, da municipalidade, no campo de atuação da Patrulha Aeronaval do Brasil, constata-se que consta no Estatuto da PAN - BR menção de reciprocidade social, como infra demonstrado, sendo que, o efetivo funcionamento e a efetiva disponibilização de benefícios para pessoas carentes, em situação de vulnerabilidade social, poderá ser verificado com a visita presencial dos Vereadores e constar no parecer fundamento da Comissão Permanente:

## *ESTATUTO SOCIAL PATRULHA AERONAVAL DO BRASIL — PAN — BR*

*h) Atuação no combate a fome sempre iniciando com atividades assistencialistas emergenciais e posteriormente com o apoio a geração de renda, sustentável;*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

*k) Promoção Gratuita à Saúde, de forma a complementar a participação das Organizações e ações do estado para com a sociedade;*

**Face a todo exposto, verifica-se que este Projeto de Lei é ilegal, pois, não foi observado os termos dos Incisos II, III, e IV, Lei Municipal nº 11.093, de 2015.**

É o parecer.

Sorocaba, 04 de fevereiro de 2.026.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Procurador Legislativo



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310031003000350035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **MARCOS MACIEL PEREIRA** em 04/02/2026 13:50

Checksum: **BFEF8F510FCFB1EA49CF2ACA6C9F2BBF610821552475109F76CA1CD665B81C8B**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310031003000350035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.